

**LEI Nº 11.506, DE 23.11.88 (D.O. DE 24.11.88)**

**Autoriza a abertura de crédito especial que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o crédito especial no valor de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), destinados ao pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, obedecendo a seguinte classificação:

12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
12200 - Entidades Supervisionadas	
12200.13750212.847 - Atividade a cargo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente	
Cz\$	
3211.01 - Transferências Operacionais	10.025.997,00
3211.02 - Transferências Operacionais	20.585.078.64
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	9.388.924,36
T O T A L .....	40.000.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1988.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
**Governador em exercício**  
**Adolfo de Marinho Pontes**